



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7830

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 316, de 12 de Julho de 2021** - Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino das escolas públicas e privadas, autorizando o ensino semipresencial (híbrido), no município de Santo Antônio de Jesus-BA e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 316, DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino das escolas públicas e privadas, autorizando o ensino semipresencial (híbrido), no município de Santo Antônio de Jesus-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio de Jesus;

Considerando o Decreto Municipal nº 115 de 26 de março de 2020, que institui o trabalho remoto de servidores públicos, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, na forma que o indica;

Considerando que a criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021, que autoriza o retorno das atividades letivas na modalidade do ensino semipresencial (híbrido).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades letivas, na modalidade de ensino semipresencial (híbrido), nas unidades escolares municipais públicas e privadas, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o protocolo de biossegurança, publicado em 17 de maio de 2021, Edição nº 7685 do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Entende-se por ensino semipresencial (híbrido) o revezamento dos estudantes nas aulas presenciais, garantido o distanciamento adequado nas salas e espaços comuns, além de aulas remotas para o momento em que os alunos estiverem em domicílio.

Art. 2º A abertura das escolas deverá ocorrer após a autorização expressa da Vigilância Sanitária do Município, cujo ato deve ser afixado no mural da escola.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica estabelecido que no revezamento de alunos, as atividades letivas serão realizadas com o quantitativo máximo de 50% dos alunos de cada sala, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno e a aplicação de todas as orientações, já sinalizadas no protocolo sanitário.

Art. 4º Deverá ser ofertado o ensino remoto (não presencial), até o final do ano letivo 2021, para os alunos do sistema semipresencial (híbrido) e para os que se recusarem ao regresso as aulas presenciais.

Art. 5º As unidades escolares devem elaborar o “Plano de Retomada” e torná-lo público com a finalidade de ajudar as famílias a entenderem o processo de regresso às atividades escolares, sejam elas presenciais ou não presenciais, de modo que compreendam o seu papel e formas de auxiliar os estudantes, fortalecendo a confiança na instituição educacional.

Art. 6º É de competência da Vigilância Sanitária e Conselhos concernentes à Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 12 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal